



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 374/95

Autoriza a alienação de bens do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes bens públicos:

I - um automóvel marca Mercedes Benz, modelo ônibus - OM-355, ano de fabricação 1975, combustível diesel, chassi nº 34423111001291, placa nº GKO-3488, cor branca, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - um automóvel marca Ford, modelo F.1000, ano de fabricação 1982, combustível diesel, chassi nº EA7NZE24387, placa nº OM-4559, cor predominantemente marron, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - um automóvel marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1985, combustível gasolina, chassi nº 9BWZZZ23ZFPO9934, placa nº ON-7691, cor branca, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

[Handwritten signature]
Mario Bissiat *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - um chassi de carreta agrícola de um eixo, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. A alienação dos bens, especificados no artigo anterior, será efetivada via leilão administrativo, aberto a todos os interessados, por meio de propostas fechadas, entregues à Comissão Especial, designada para recebê-las, em dia, local e hora, de acordo com o edital, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de quinze dias.

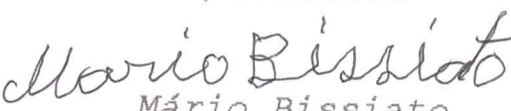
Parágrafo único. O pagamento dos bens alienados será feito, exclusivamente, em dinheiro.

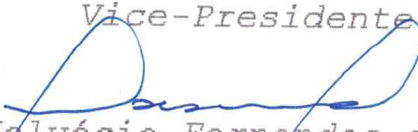
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de março de 1995.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente


Mário Bissiato
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Rezende
Secretário